

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE TAMBORIL / CE.

Processo n.º 2008.0001.8720-4

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora, por seu advogado que esta subscreve já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, movida por **JOSE ALMIR ALVES DOS SANTOS**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer para ao final requerer a impossibilidade de mudança de rito, conforme pedido autoral, publicado no Diário de Justiça em 23/09/2009, uma vez que o presente R. Juízo é legalmente apto para julgar os presentes autos, não havendo necessidade de mudança de rito. Portanto, o pedido do autor vai de encontro com a própria justiça, uma vez apenas adiará a solução da presente lide.

Conforme resolução da Lei 9.099, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, artigo 51, inciso I:

"Art. 51.

Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;"

No caso de ação de cobrança por invalidez, referente ao seguro DPVAT, a ausência do autor na audiência compromete a